



Aprova o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mauá – PLAMSAN, para o quadriênio 2025–2028, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 352/2024, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mauá – PLAMSAN, instrumento integrante da política pública municipal de segurança alimentar e nutricional, com vigência no quadriênio 2025–2028, conforme anexo único desta Lei.

Art. 2º O PLAMSAN tem como finalidade orientar, planejar, articular e integrar as ações públicas voltadas à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), em consonância com os princípios da intersectorialidade, da soberania e segurança alimentar, da equidade, da participação social e da sustentabilidade.

Art. 3º A execução do PLAMSAN será coordenada pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 9.268, de 20 de fevereiro de 2024, em articulação com os órgãos da Administração Pública Municipal, com o acompanhamento e controle social do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, instituído pela Lei Municipal nº 3.680, de 22 de abril de 2004.

Art. 4º Compete ao COMSEA, no âmbito de suas atribuições legais:

- I - acompanhar a implementação, o monitoramento e a avaliação do PLAMSAN;
- II - zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
- III - requisitar informações e dados dos órgãos e entidades municipais para subsidiar a avaliação do Plano.

Art. 5º As ações, metas e programas contidos no PLAMSAN deverão observar:

- I - as diretrizes da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN);
- II - a compatibilidade com a legislação municipal vigente e os instrumentos de planejamento orçamentário, a exemplo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 1º A execução das ações previstas no PLAMSAN estará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à disponibilidade financeira do Município.

V

h



§ 2º Caso haja necessidade de custeio de ações específicas decorrentes do PLAMSAN e não previstas inicialmente, os recursos correrão por conta do Tesouro Municipal, mediante prévia autorização legislativa e observância das normas orçamentárias.

Art. 6º O PLAMSAN constitui instrumento de planejamento estratégico e orientador da política pública de segurança alimentar e nutricional do Município de Mauá, sendo considerado requisito para adesão a programas e convênios junto ao Governo Federal no âmbito do SISAN, conforme regulamentações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 26 de março de 2026.



MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos



HELIO TOMAZ ROCHA  
Secretário de Segurança Alimentar e Nutricional

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS  
Chefe de Gabinete